
PORTUGAL2030 | Investimentos de Base Territorial - Visa apoiar a expansão e modernização das empresas, promovendo o crescimento sustentável e a competitividade no mercado

Investimento de base territorial

O Sistema de Incentivos de Base Territorial visa operacionalizar os apoios a operações de investimento de pequena dimensão para criação de micro e pequenas empresas e para a expansão ou modernização da sua atividade, e que contribuam para a manutenção do emprego e a modernização e resiliência das economias locais.

Áreas de intervenção

São suscetíveis de apoio as operações que promovam a diversificação da base produtiva regional, relacionadas com pelo menos uma das seguintes ações:

- Expansão ou modernização de micro e pequenas empresas que contribuam para o emprego e para a modernização e resiliência das economias locais

Área geográfica

Território de intervenção da CIM Tâmega e Sousa

Período de candidaturas Previsto

De 03-10-2024 a 30-12-2024 (18h)

Montantes mínimos e máximos de investimento

Apresentar um investimento mínimo de despesa elegível igual ou superior a 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), e um investimento elegível **inferior** a 300.000,00 € (trezentos mil euros).

Taxa de financiamento

Taxa Base:

- 60 % para os investimentos localizados em territórios de baixa densidade;
- 50 % para os investimentos localizados nos restantes territórios.

Despesas Elegíveis

Consideram-se elegíveis as seguintes despesas:

- Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento.

- Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- Custos associados à certificação de produtos, processos ou serviços, custos de conceção e registo de novas marcas;
- Considerando o objetivo da operação, em casos devidamente justificados, as operações podem incluir construção nova de edifícios, exclusivamente, nos setores de indústria extrativa e transformadora desde que ocorram em áreas de acolhimento empresarial/zonas industriais, designadamente, áreas identificadas no Anexo B - Rede de AAE existentes, identificada na "Análise, Estudo e Sistematização de Projetos Estratégicos, EIDT do Tâmega e Sousa Áreas de Acolhimento Empresarial". Deve ser ainda apresentada uma declaração do Município a atestar essa referida localização (cf. Minuta em anexo). E ainda obras de remodelação e outras construções para os restantes setores de atividade. Salienta-se que não será elegível o financiamento de partes de obra.

Condições específicas

No âmbito do presente Aviso, apenas são elegíveis, as operações inseridas nas seguintes atividades económicas (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro) que apresentem registo de atividade económica na Informação Empresarial Simplificada (IES), não sendo suficiente que a CAE da operação conste na declaração de início / alteração da atividade:

- a) Secção B - Indústrias extrativas (CAE 05 a 09)
 - o CAE 05-Extracção de hulha e lenhite;
 - o CAE 06-Extracção de petróleo bruto e gás natural;
 - o CAE 07-Extracção e preparação de minérios metálicos;
 - o CAE 08-Outras indústrias extrativas; o CAE 09-Actividades dos serviços relacionados com as indústrias extrativas;
- b) Secção C - Indústrias Transformadoras (CAE 10 a 33);
 - o CAE 10-Indústrias alimentares;
 - o CAE 11-Indústria das bebidas;
 - o CAE 12-Indústria do tabaco;
 - o CAE 13-Fabricação de têxteis;
 - o CAE14-Indústria do vestuário;
 - o CAE 15-Indústria do couro e dos produtos do couro;
 - o CAE 16-Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de obras de cesteria e de espartaria;
 - o CAE 17-Fabricação de pasta, de papel, cartão e seus artigos;
 - o CAE 18-Impressão e reprodução de suportes gravados;
 - o CAE 19-Fabricação de coque, de produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis;
 - o CAE 20-Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais, exceto produtos farmacêuticos;
 - o CAE 21-Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas;

- o CAE 22-Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas;
 - o CAE 23-Fabricação de outros produtos minerais não metálicos;
 - o CAE 24-Indústrias metalúrgicas de base;
 - o CAE 25-Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos;
 - o CAE 26-Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos eletrónicos e óticos;
 - o CAE 27-Fabricação de equipamento elétrico; o CAE 28-Fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e.;
 - o CAE 29-Fabricação de veículos automóveis, reboques, semi-reboques e componentes para veículos automóveis;
 - o CAE 30-Fabricação de outro equipamento de transporte;
 - o CAE 31-Fabricação de mobiliário e de colchões;
 - o CAE 32-Outras indústrias transformadoras;
 - o CAE 33-Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos;
- c) Secção I - Alojamento, Restauração e Similares (CAE 55 e 56):
- o CAE 55-Alojamento, apenas para territórios de baixa densidade e para situações de requalificação de unidades previamente existentes, à data da candidatura, comprovada por via do registo dessa atividade e da existência de volume de negócios na CAE no ano anterior ao da candidatura;
 - o CAE 56-Restauração e similares, apenas para situações de requalificação de unidades previamente existentes, à data da candidatura, comprovada por via do registo dessa atividade e da existência de volume de negócios na CAE no ano anterior ao da candidatura;
- d) Secção R - Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas (CAE 93):
- o CAE 93-Atividades desportivas, de diversão e recreativas, apenas para situações de requalificação de unidades previamente existentes, à data da candidatura, comprovada por via do registo dessa atividade e da existência de volume de negócios na CAE no ano anterior ao da candidatura;

Público-Alvo

Podem ser beneficiadas as micro e pequenas empresas

ESPECIALISTAS EM FUNDOS EUROPEUS. FAÇA A SUA CONSULTA GRATUITA!

Prestamos todo o apoio na elaboração, submissão, acompanhamento e execução do seu projeto.

Portugal: alipio.oliveira@fortis.pt | Angola: alipio.oliveira@fortis.co.ao – Partner
WhatsApp: Portugal: +351 917 258 968 | Angola: +244 934 688 807

maria.machado@fortis.pt – Projetos de Investimento
Tlm.: +351 911 708 082

flora.rodrigues@fortis.pt – Projetos de Investimento
Tlm.: +351 910 043 365